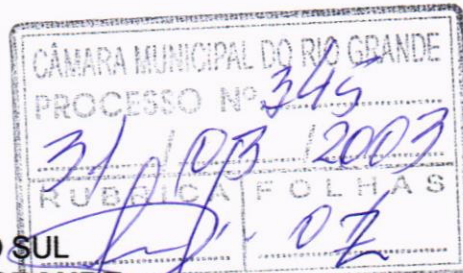




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



Assoz  
P

## REQUERIMENTO

			ATA N.º
EXPEDIENTE	/	/2001	
ACEITO EM	/	/2001	
APROVADO EM	/	/2001	
REJEITADO EM	/	/2001	
ARQUIVO			

**- REQUER URGÊNCIA -**

Exmo. Sr. Presidente

O Vereador abaixo assinado, solicita, após ouvida a Casa, a apreciação do seguinte:

### PROJETO DE LEI - N.º 26

*“ Considera de utilidade pública a  
Associação dos Amigos da Banda Marcial Lemos Júnior.”*

**Art. 1º** - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Amigos da Banda Marcial Lemos Júnior.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:** Em plenário.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2003

Ver. SANDRO OLIVEIRA (BOKA)  
Bancada do PMDB

Fls 03  
R



## ESTATUTO

### TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I - da Denominação

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL LEMOS JÚNIOR, neste Estatuto representada pelas iniciais AABMLJ, fundada neste ato, nesta cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade civil de caráter social, cultural e cívico, sem fins lucrativos, e rege-se-á pelas disposições a seguir:

#### CAPÍTULO II - da Sede

Artigo 2º - A AABMLJ tem sua sede na Rua Silva Paes nº 340, sala 402, nesta cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, onde também é seu foro jurídico.

#### CAPÍTULO III - da Duração

Artigo 3º - A AABMLJ tem duração indeterminada e, sua extinção ou fusão, só se dará por incontornável ou absoluta impossibilidade legal ou material, de preencher sua finalidade por qualquer modo, ou, por conveniência, na fusão, com instituição que ofereça vantagens à AABMLJ e ao Quadro Social de ambas as entidades, que somente será efetivada ou aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral, com mais de 2(dois) anos de sócio e quites com a tesouraria.

§ Único - Na hipótese da dissolução da AABMLJ, a mesma Assembléia Geral que assim o deliberar, designará uma comissão composta de 3(três) associados para proceder na forma da lei, a respectiva liquidação, tomando como prioridade o pagamento de todas as dívidas da sociedade e a distribuição do saldo, se houver, a instituições filantrópicas, indicadas pela mesma Assembléia.

#### CAPÍTULO IV - dos Fins

Artigo 4º - A AABMLJ tem por fim objetivar o apoio técnico, financeiro, material, social, cultural e logístico para a BANDA MARCIAL LEMOS JÚNIOR, assim mantendo sua existência, tradição e finalidade social e cultural, bem como promover ou participar de movimentos de caráter assistencial ou educativo em favor da comunidade.

§ Único - A AABMLJ não poderá exercer qualquer atividade de cunho político partidário, assim como assumir posição favorável e de caráter religioso ou

Fls 04  
R  
TABELIONATO  
MILRO MARTINS  
REGISTRAR  
AMERICANO

filosófico, ou qualquer outra que venha a colidir com os interesses do objeto de sua finalidade.

## **CAPÍTULO V - do Patrimônio**

Artigo 5º - A AABMLJ tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos sócios que a compõe, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 6º - O patrimônio da AABMLJ é constituído de todo material existente e que venha a possuir, bens móveis e imóveis, numerário em caixa ou em estabelecimentos bancários, títulos, regalias, doações, prêmios e equivalentes, dos quais deverá ser feito, no final de cada ano, o respectivo inventário, o qual ficará sujeito a fiscalização a qualquer momento, assim como do patrimônio histórico, composto de acervo de todas as suas conquistas no campo social e cultural, assim como tudo aquilo que diga respeito à sua história, presente, futura e ou passado, pelo qual se torna guardião.

Artigo 7º - Nenhum bem móvel de propriedade da AABMLJ, poderá ser retirado de suas dependências, sob qualquer motivo, a exceção dessa determinação poderá ser, no entanto, autorizada mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - O patrimônio imobiliário da AABMLJ somente poderá ser permutado, alienado, demolido ou gravado a qualquer título e em qualquer espécie, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, podendo ser por iniciativa própria ou proposta fundamentada da Diretoria Executiva.

Artigo 9º - É expressamente proibida a prestação de fiança, aval ou empréstimo de dinheiro em qualquer espécie a qualquer associado, membro ou não da administração, e a terceiros, pessoa física ou jurídica.

## **CAPÍTULO VI - da Receita**

Artigo 10º - A receita da AABMLJ será composta por mensalidade e anuidade social, doações em geral, rendimentos auferidos com imóveis, resultado de promoções sociais, juros, correção monetária, lucros, bonificações, dividendos de eventuais aplicações financeiras, ingressos decorrentes de auxílios, subvenções, legados, alienações devidamente autorizadas e outras não especificadas neste Estatuto.

§ Primeiro - A Diretoria Executiva deverá, obrigatoriamente, destinar 1/3(um terço), da sua receita mensal, a título de Fundo de Reserva, cuja liberação somente ocorrerá por deliberação exclusiva do Conselho Deliberativo, desde que haja parecer favorável e justificado do Conselho Fiscal.

§ Segundo - As doações em moeda corrente, serão creditadas em sua totalidade em rubrica própria, cuja destinação ou utilização somente será liberada nos moldes preconizados no parágrafo primeiro "in fini".

R



Artigo 11º - As receitas da AABMLJ serão integralmente depositadas em agência ou agências locais de estabelecimento ou estabelecimentos bancário(s) escolhido(s) pela Diretoria Executiva, em nome da sociedade e movimentado conjuntamente por um dos Tesoureiros e o Presidente ou Vice-Presidente.

Artigo 12º - De todo o movimento e aplicação de bens sociais haverá rigorosa tomada de contas pelo Conselho Fiscal, cabendo ao Conselho Deliberativo a aprovação ou não, punindo-se os responsáveis na forma deste Estatuto e nos termos da legislação civil vigente, sempre que se verificar prejuízo ao Patrimônio Social, como tal definido no Capítulo V.

## TÍTULO II – DOS SÓCIOS

### CAPÍTULO I - das Categorias

Artigo 13º - O quadro social da AABMLJ se constitui de sócios brasileiros e estrangeiros, sem distinção de cor, sexo, opinião política ou credo religioso, agregados entre as classes, beneméritas e contribuintes.

§ Único - Considerar-se-á Sócio Benemérito, todos aqueles que já tenham prestado relevantes serviços à AABMLJ, aprovados pelo Conselho Deliberativo, e, Sócio Contribuinte todos aqueles que paguem a mensalidade ou anuidade estabelecida pela Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO II - da Admissão

Artigo 14º - Somente poderão ser admitidos no Quadro Social da AABMLJ, os candidatos que apresentarem proposta correspondente, devidamente preenchida e aprovada pela Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO III - dos Direitos dos Sócios

Artigo 15º - São direitos dos sócios quites com a tesouraria da AABMLJ, além dos que decorrem de outras disposições, participar das sessões da Assembléia Geral, discutir, propor, votar e ser votado, sugerir medidas que julgar útil para o desenvolvimento da associação, invocar seus direitos ou recorrer de atos de decisão de poderes da AABMLJ, quando se sentir prejudicado, assim como, dirigir ao Conselho Deliberativo, por escrito e devidamente fundamentada, denúncia de atos ou omissão da Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO IV - dos Deveres dos Sócios

Artigo 16º - São deveres dos sócios cumprir fielmente todas as disposições deste Estatuto Social, dos regulamentos e regimentos próprios, bem como deliberações dos poderes da AABMLJ, efetuar, dentro dos primeiros 10(dez) dias de cada mês, o pagamento das contribuições mensais a que estiver obrigado, proceder com zelo no sentido da conservação do patrimônio da AABMLJ, bem como indenizá-lo por qualquer prejuízo material que, mesmo involuntariamente, tenha causado ao seu

patrimônio, responsabilizar-se pelo integral cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares da AABMLJ, bem como das pessoas por si convidadas, manter sempre atualizado o seu endereço, bem como os demais dados pessoais, junto à Secretaria, zelar pelo bom nome social da AABMLJ, cooperando pelo seu engrandecimento, procurando sempre a melhor relação de amizade, harmonia e fraternidade com seus demais associados.

Fls 06  
TABELIONATO  
MAURO MARTINS  
SERVIDOR PUBLICO  
M. A. S. L. J.

## **CAPÍTULO VI - das Penalidades dos Sócios**

Artigo 17º - Os sócios serão responsabilizados Pelos atos que praticarem e que forem incompatíveis com o nível moral e social da AABMLJ, desde que estes não atendam às prescrições estatutárias e os regulamentos internos ou infringirem a disciplina, os sócios são passíveis de demissão, que será aplicada por escrito, pela Diretoria Executiva.

## **TÍTULO III – DAS MENSALIDADES**

### **CAPÍTULO I - dos Critérios**

Artigo 18º - A Mensalidade Social é o valor pecuniário cobrado aos sócios, cuja finalidade é propiciar à AABMLJ, uma receita capaz de cobrir suas despesas obrigatórias e atender ao propósito a que se destina, e seu valor será proposto pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

§ Único – A Mensalidade Social proposta pela Diretoria Executiva é o valor mínimo de contribuição, ficando aberto a cada sócio o critério de contribuir com valor superior se assim o desejar.

### **CAPÍTULO II - do Pagamento**

Artigo 19º - Os sócios deverão pagar suas mensalidades até o dia 10(dez) após o vencimento do mês de competência, o pagamento da mensalidade poderá ainda ser efetuado de forma antecipada, a título de anuidade.

## **TÍTULO IV – DOS PODERES**

### **CAPÍTULO I - da Distribuição**

Artigo 20º - Os poderes da AABMLJ são assim distribuídos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO II - da Assembléia Geral**

Artigo 21º - A Assembléia Geral é o órgão de instância máxima da AABMLJ, e é constituída pelos sócios quites, com no mínimo 1(um) ano como associado e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários, assim reunir-se-ão mediante prévia convocação, na forma deste Estatuto Social.

Artigo 22º - Reunir-se-á ordinariamente a cada 2(dois) anos, na primeira quinzena do mês de novembro, a fim de eleger em escrutínio secreto, a parte renovável, que é de 1/3(um terço) do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente, convocada por decisão do Conselho Deliberativo ou em requerimento contendo 1/3(um terço) de assinaturas dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ Primeiro – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por edital publicado em jornal local, com antecedência mínima de 10(dez) dias, contendo a ordem do dia, e será aberta com a presença de 2/3(dois terços) de sócios em primeira convocação e na segunda, 30(trinta) minutos após, com qualquer número de sócios que se fizerem presentes.

§ Segundo – Ao convocar associados para a Assembléia Geral, por Edital, com a finalidade de eleger o terço renovável do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo estabelecerá o prazo de 5(cinco) dias úteis para que os candidatos entreguem na secretaria da AABMLJ, as chapas concorrentes, com respectivas assinaturas, mediante contra recibo.

Artigo 23º - Todos os sócios presentes deverão assinar o respectivo livro de presença, apresentando na ocasião a respectiva identidade social e seu último recibo pago ao representante da AABMLJ que for designado para fiscalizar tal tarefa, sendo que, o associado que chegar após aberto os trabalhos, não assinará o livro e sua participação na Assembléia será unicamente como de ouvinte, não tendo direito ao voto.

Artigo 24º - Somente serão tratados na Assembléia Geral o que constar no Edital de Convocação, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo a abertura dos trabalhos, na sua falta, seu substituto legal ou ainda por um Conselheiro indicado pela Assembléia, sendo que aquele que abrir os trabalhos solicitará a indicação dos nomes que comporão a mesa diretora, por aclamação ou votação secreta, mas não poderão ser escolhidos ou eleitos para este fim, sócios integrantes da Diretoria Executiva.

§ Único - Da mesa farão parte, além daqueles que presidirem os trabalhos, um secretário, para a leitura dos documentos que se fizerem necessários e para a transcrição, no livro de Atas, de todas as ocorrências da Assembléia Geral, dois escrutinadores, quando houver eleição, e um sócio indicado pelo Presidente da Mesa.

Artigo 25º - As eleições, em escrutínio secreto, serão feitas por meio de chapas, havendo somente uma chapa para concorrer, a eleição se processará por meio de aclamação, caso contrário o secretário fará a chamada dos sócios presentes para proceder a votação, terminada a apuração e proclamado o resultado do pleito, o Presidente dos Trabalhos indicará o momento da posse.

Assoz  
R  
TABELIONATO  
MAURO MARTINS  
SECRETARIO DELEGADO  
AABMLJ  
AMÉRICO



Alcos  
pl



Artigo 26º – As dúvidas que surgirem serão dirimidas pela Assembléia e o direito de voto será exercido pessoalmente, não sendo aceito, em qualquer hipótese, procuração, e ocorrendo empate na votação dos assuntos, inclusive em eleições, caberá ao Presidente da Assembléia o voto de Minerva, a Ata, que será lida ao final da Assembléia, conterà as assinaturas de todos que compõem a mesa.

### **CAPÍTULO III - do Conselho Deliberativo**

#### **Seção I – Finalidade e Composição**

Artigo 27º - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação da AABMLJ, é constituído de 9(nove) membros titulares e 3(três) suplentes, que tenham no mínimo 2(dois) anos como sócio, o mandato será de 2(anos), sendo permitido a reeleição.

Artigo 28º - A renovação do Conselho Deliberativo será de 1/3(um terço) dos seus membros, ou sejam, 3(três) membros titulares e 1(um) suplente, cuja eleição ocorrerá a cada Assembléia Geral Ordinária, e sua posse na mesma sessão, juntamente com os novos conselheiros eleitos.

Artigo 29º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Primeiro e Segundo Secretário, que serão eleitos entre seus membros, em escrutínio secreto ou por aclamação, cujo mandato será de 2(dois)anos, a eleição ocorrerá no mês da posse e a composição do órgão deliberativo deverá ser comunicado, por escrito, ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Artigo 30º - Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho Deliberativo, proceder-se-á a eleição para seu preenchimento, ficando, no entanto, o exercício do cargo limitado ao tempo que faltar para completar o respectivo mandato.

#### **Seção II – das Reuniões**

Artigo 31º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á Ordinariamente para eleger, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de março, a Diretoria Executiva e anualmente no mesmo período para apreciar o parecer do Conselho Fiscal, relativo às contas, e ainda nos meses de junho e novembro, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou 1/3(um terço) de seus membros, ainda por solicitação do Conselho Fiscal, ou da Diretoria Executiva, através de seu Presidente.

Artigo 32º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão efetuadas sempre por convocação individual expressa de seu Presidente aos seus membros, com um mínimo de 3(três) dias de antecedência, e somente terão validade as reuniões que tenham a presença mínima de 2/3(dois terços) de seus membros, o suplente poderá ser também convocado para assumir, em caráter eventual, quando o titular estiver impossibilitado de comparecer na reunião, desde que avisado ao Presidente do órgão, os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata redigida pelo Secretário, que a assinará com o Presidente, e as decisões serão

consideradas aprovadas por concordância de 2/3(dois terços) dos membros presentes.

Alsoy  
RP



### Seção III – das Atribuições

Artigo 33º - Compete ao Conselho Deliberativo cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, eleger e demitir a Diretoria Executiva, decidir sobre os interesses da AABMLJ, apreciar as contas anuais apresentadas, aprovar ou não propostas da Diretoria Executiva ou por ela encaminhadas, constituir comissão e realizar sindicâncias, determinar providências referente a irregularidade cometidas que tomar conhecimento, cassar mandatos de membros da Diretoria Executiva, exigir do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, assim como analisar em última instância, recursos encaminhados através da Diretoria Executiva, fornecendo o respectivo parecer, bem como autorizar ou não a liberação de recursos da conta de Fundo de Reserva e de Doações, e deliberar sobre a constituição e utilização do patrimônio da AABMLJ.

## CAPÍTULO IV - do Conselho Fiscal

### Seção I – Finalidade e Composição

Artigo 34º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da AABMLJ, é constituído de 3(três) membros titulares e 1(um) suplente, que tenham no mínimo 2(dois) anos como sócio, o mandato será de 2(anos), sendo permitido a reeleição.

Artigo 35º - A renovação do Conselho Fiscal será de 1/3(um terço) dos seus membros titulares, ou seja, 1(um) membro titular e o membro suplente, cuja eleição ocorrerá a cada Assembléia Geral Ordinária, e sua posse na mesma sessão, juntamente com os novos conselheiros eleitos.

Artigo 36º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Secretário e um Relator, o Presidente será eleito entre seus membros, em escrutínio secreto ou por aclamação, os cargos de Secretário e Relator serão escolhidos pelo Presidente entre os outros dois Conselheiros. O mandato será de 2(dois)anos, a eleição ocorrerá no mês da posse e a composição do órgão fiscal deverá ser comunicado, por escrito, ao Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.

Artigo 37º - Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho Fiscal, proceder-se-á a eleição para seu preenchimento, ficando, no entanto, o exercício do cargo limitado ao tempo que faltar para completar o respectivo mandato.

### Seção II – das Reuniões

Artigo 38º - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada trimestre ordinariamente, para examinar os livros, documentos e balancetes, dando conhecimento do resultado ao Conselho Deliberativo e anualmente ao mês de março, para examinar o balanço anual, apresentando ao Conselho Deliberativo o parecer anual sobre o referido balanço, movimento econômico financeiro e, extraordinariamente quando

necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria Executiva, ou qualquer um de seus próprios membros.

FLS 19  
  


Artigo 39º - As reuniões do Conselho Fiscal serão efetuadas sempre por convocação individual expressa de seu Presidente aos seus membros, com um mínimo de 3(três) dias de antecedência, e somente terão validade as reuniões que tenham a presença de seus 3(três) membros, o suplente poderá ser também convocado para assumir, em caráter eventual, quando o titular estiver impossibilitado de comparecer na reunião, desde que avisado ao Presidente, os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata redigida pelo Secretário, que a assinará com o Presidente.

### Seção III – das Atribuições

Artigo 40º - Compete ao Conselho Fiscal examinar, nos períodos estabelecidos, os livros, documentos e balanço anual, assistindo-lhe o direito de examinar livro ou documento que se relacione com a situação patrimonial, econômica, financeira, sendo de sua responsabilidade manter um cadastro de bens da sociedade, apresentar ao Conselho Deliberativo os respectivos pareceres econômicos financeiros, encaminhar-lhe os balanços anuais, acompanhados do respectivo parecer para apreciação final, convocá-lo quando ocorrer motivo grave ou urgente, apreciar e dar parecer sobre propostas da Diretoria Executiva e da aplicação de recursos.



## CAPÍTULO V - da Diretoria Executiva

### Seção I – Finalidade e Composição

Artigo 45º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da AABMLJ, cabendo-lhe administrar e resolver, dentro dos limites e atribuições definidas neste Estatuto Social, sendo que os membros da Diretoria Executiva não farão juz a qualquer espécie de remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da associação na prática regular de sua gestão, porém assumirão essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração à legislação deste Estatuto ou de Regimento Interno, cuja responsabilidade prescreve no prazo de 5(cinco) anos, contados da data de aprovação as contas e balanço do exercício em que findou o mandato.

§ Único - Para convocar os associados que desejarem concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo expedirá o respectivo edital, dando um prazo de 5(cinco) dias úteis, para apresentação das chapas concorrentes ao secretário do Conselho Deliberativo, com assinaturas, mediante contra recibo, encerradas as eleições, será enviado um ofício aos eleitos, cujo documento terá efeito de diploma, para o cargo a que concorreu.

Artigo 46º - A Diretoria Executiva é composta de 1(um) Presidente; 1(um) Vice-Presidente Administrativo; 1(um) Vice-Presidente Social; 1º e 2º Tesoureiros ;1º e 2º Secretários; e 5(cinco) Diretores Auxiliares, sendo eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 2(dois) anos, sendo permitido a reeleição, desde que nada exista em desabono de seus nomes.

Fls 14  
R



## Seção II – das Reuniões

Artigo 47º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, a qualquer momento, desde que se justifique e somente poderá deliberar com a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo a vontade destes, em voto aberto, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, não havendo "quorum" legal na primeira chamada, a reunião se realizará 30(trinta) minutos depois, com a presença de no mínimo da metade de seus membros.

## Seção III – das Atribuições dos Membros da Diretoria

Artigo 48º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, representar a AABMLJ ativa e passivamente, em juízo ou fora deste, em todo o relacionamento que a sociedade intervir, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como regulamentos, regimentos e demais resoluções dos poderes da AABMLJ, administrando-a com exata observância dos preceitos legais e estatutários, nomear e demitir os membros ocupantes de cargos não eleitos da Diretoria, tomar conhecimento das receitas e despesas, bem como de todas as suas atividades.

§ Único – Em seu impedimento, o Vice-Presidente Administrativo assumirá a Presidência, na vacância do cargo será aplicado na hipótese de faltar menos de 6(seis) meses para a conclusão do mandato, em caso contrário o Conselho Deliberativo fará nova eleição para a conclusão do período.

Artigo 49º - É da competência do Vice-Presidente Administrativo, auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, determinar, orientar e fiscalizar as atividades de secretaria, bem como o processo administrativo operacional, tendo diretamente subordinado o 1º e 2º Secretários e os Diretores Auxiliares, a quem destinará atribuições.

Artigo 50º - Compete aos Secretários zelar pela organização da AABMLJ, mantendo seus arquivos e sua documentação, organizando e regulamentando as atividades desta área sob a coordenação do Vice-Presidente Administrativo e aos Tesoureiros manter sob seu controle e guarda os valores, documentos e contratos, escrituras e documentos relacionados a área de finanças.

Artigo 51º - Compete aos Diretores Auxiliares executarem as atribuições a eles determinadas, que será registrada em Ata da Diretoria, especificando a cada um suas atividades e obrigações no contexto administrativo da Diretoria Executiva.

## TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I - dos Símbolos

Artigo 52º - Os símbolos da AABMLJ são as cores, o emblema e a bandeira da BANDA MARCIAL LEMOS JUNIOR, por quem é a existência e razão do objeto desta associação, sendo considerado assim também sua tradição e história, as quais a AABMLJ, reconhece e guarda.

J

R

F1512  
R



## **CAPÍTULO II - das Disposições Gerais**

Artigo 53º - Este Estatuto Social somente poderá ser modificado parcial ou totalmente em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, com antecedência de 10(dez) dias, dando-se, no respectivo Edital, um resumo das alterações pretendidas.

§ Primeiro – Para que esta Assembléia se realize é necessária uma solicitação que venha subscrita por 1/3(um terço) dos sócios quites com a tesouraria e em plenos direitos estatutários, ou por solicitação do Conselho Deliberativo pela totalidade de seus membros, para tanto, o quorum necessário à realização desta assembléia deverá ser no mínimo de 15%(quinze por cento) dos sócios quites com a tesouraria.

§ Segundo – A proposta de sua modificação antes de ser encaminhada à Assembléia Geral deverá ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo, para que forneça seu parecer, o qual deverá ser levado em consideração pela Assembléia.

Artigo 54º - A proposta de modificação do Estatuto obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Apreciação integral da matéria proposta, pela Assembléia Geral;
- b) Fornecimento de prazo para sugestão de emendas;
- c) Apreciação, pela Assembléia Geral, da proposta integral mais as sugestões de emendas apresentadas;
- d) Finalmente, na Assembléia Geral, a apreciação do parecer do Conselho Deliberativo e a votação final.

Artigo 55º - A proposta de modificação do Estatuto será considerada aprovada quando receber votação pela maioria dos sócios presentes à Assembléia Geral, sendo que para a aprovação das emendas, basta o voto da maioria simples.

Artigo 56º - Fica vedada a acumulação de cargos entre a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Artigo 57º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO III - das Disposições Transitórias**

Artigo 58º - Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão eleitos por aclamação em primeiro mandato, entre estes membros serão escolhidos os terços a serem substituídos ou reeleitos no decorrer dos 3(três) próximos mandatos, daí em diante, os serão por tempo decorrido.

Artigo 59º - A constituição da primeira Diretoria Executiva, será eleita por aclamação da Assembléia de Constituição da Associação, juntamente com o Conselho Fiscal e Deliberativo, sendo esta diplomada no mesmo momento para

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

FLS 13



um mandato de 2(dois) anos, a partir daí será eleita conforme os termos deste Estatuto.

Rio Grande, 29 de novembro de 2002.

AMÉRICO

*[Handwritten signature]*

Jorge Ubirajara Feijó Barreto  
Presidente da Assembléia Geral

AMÉRICO

*[Handwritten signature]*

Gicelda Farias Pickersgill  
Secretária da Assembléia Geral

AMÉRICO

Visto do Advogado:

*[Handwritten signature]*  
JORGE U. BARRETO  
CAB/RS 27.022  
RUA REPÚBLICA DO LIBANO, 298 SALA 6  
CEP: 96200-360 RIO GRANDE - RS

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS  
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0\_53) 231-2533  
MAURO ANTONIO COSTA MARTINS - Tabelião

Reconheço as firmas de JORGE UBIRAJARA FEIJO BARRETO(2) e GICELDA FARIAS PICKERSGILL, por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste Cartório. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Rio Grande, 19 de dezembro de 2002

Karla Rocana da Silva Martins - Substituta  
Emol: R\$5,10 - 16:21:56- 33167 - 20











AL 17  
RP

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA  
MARCIAL LEMOS JÚNIOR”.**

**Art. 1º-** Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Amigos da Banda Marcial Lemos Júnior.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





FLS 18  
RP

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Of. n. ° 416/2003  
Processo n° 345

Rio Grande, 29 de abril de 2003.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Ver. Adimilson Troca**  
**Presidente**

**ANEXO: “Considera de Utilidade Pública a Associação dos Amigos da Banda Marcial Lemos Júnior”.**

**Exmo. Sr.**  
**Fabio Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 5.763, DE 08 DE MAIO DE 2003.

Fols 16 pp

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 520	
14.1.05.12003	
RUBRICA	FOLHAS
dep	03

**“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL LEMOS JÚNIOR”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Amigos da Banda Marcial Lemos Júnior.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2003.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc. SMF/SMCP/PJ/CM/AABMLJ/  
Publicação

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	—		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA D LOURDES FONSECA LOSE	—		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	—		
	RESULTADO: <i>apreciado</i>	14		

DATA:

28.04.2003

SECRETÁRIO